

LEI N.º 583/2001

“ SÚMULA: Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado à Ações Sócio-Educativas (Bolsa-Escola) e determina outras providências”.

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado à ações sócio-educativas.

§ 1º - Serão beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior à oitenta e cinco por cento (85%);

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ Único - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade a fim de atingir os objetivos do Programa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com competência a ser fixada no regulamento.

Artigo 5º - As famílias que pretenderem obter o benefício deste Programa, deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no regulamento.

§ Único – Os benefícios deste Programa, serão concedidos a 474 (quatrocentos e setenta e quatro) famílias conforme determinação da União, enquanto viger o Programa.

Artigo 6º - As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para concessão ilícita de benefício serão fixadas no regulamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.



Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal